



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER TÉCNICO

PARECER:	PMI – 070/2023
SOLICITANTE:	Comissão Permanente de Licitação
OBJETO:	Análise técnica de recurso administrativo do processo licitatório de Concorrência Pública nº 004/2023 referente à Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia objetivando a Ampliação da Escola Municipal Professora Maria Irene Tavares, Localizada na Rua Francisco Bragança nº 1061, Bairro Bananeira, Neste Município.
APROVAÇÃO TÉCNICA	RECEBIDO PELA CPL RECEBI EM 21/09/23 <i>Danielle Silva Telles</i> Danielle Silva Telles


Elaine da Cunha Menezes
Engª Civil CREA 2716104921
Coordenadora de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente parecer tem por objetivo a análise técnica de recurso administrativo do processo licitatório de **Concorrência Pública nº 004/2023** referente à Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia objetivando a Ampliação da Escola Municipal Professora Maria Irene Tavares, Localizada na Rua Francisco Bragança nº 1061, Bairro Bananeira, nesta urbe

EMPRESA

BEIRIZ PINTO CONSTRUÇÕES LTDA

Em síntese, a referida empresa **BEIRIZ PINTO CONSTRUÇÕES LTDA** proferiu recurso acerca do Parecer Técnico Nº 062/2023 que trata da análise técnica dos documentos referente **Concorrência Pública nº 004/2023**, parecer em que a empresa foi inabilitada conforme análise técnica.

RECURSO:

A empresa **BEIRIZ PINTO CONSTRUÇÕES LTDA** menciona, em seu recurso, as pendências apontadas na fase de habilitação e citou os itens listados abaixo:

3.1. DO CUMPRIMENTO DO ITEM 10.3.4 – APRESENTAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL VÁLIDA

3.2. DO CUMPRIMENTO DO ITEM 10.3.2.1, ITEM 10.3.2.2 – DESCRIÇÃO PRESENTE NOS ATESTADOS


Elaine da Cunha Menezes
Engª Civil CREA 2716104921
Coordenadora de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



Porém, ao se analisar a documentação da fase de habilitação, constata-se que, com base naquilo que é exigido **no item 10.3.4**, embora a empresa **Pedreira Souza Oliveira EIRELI** possua de fato uma licença ambiental válida para a exploração de gnaisses, ao ser consultada, esclareceu que não realiza o fornecimento de paralelepípedo e, portanto, resulta impossível que a empresa **BEIRIZ PINTO CONSTRUÇÕES LTDA** se utilize dessa licença para o provimento desse material. Tal informação, dessa forma, entra em divergência com aquilo que foi afirmado pela **BEIRIZ PINTO CONSTRUÇÕES LTDA** inicialmente, ou seja, a alegação de que possui fornecedores de paralelepípedo com Licença Ambiental.

Em outro ponto, a empresa cita os atestados referentes aos itens 10.3.2.1 e 10.3.2.2. A análise do atestado foi refeita e acatada.

Logo, diante da análise do recurso e em resposta a empresa **BEIRIZ PINTO CONSTRUÇÕES LTD**, informa-se que, para a análise de toda a documentação, é utilizado como base o edital do órgão, bem como as leis que regem o processo licitatório, portanto, a equipe técnica segue com a mesma decisão inicial de **INABILITAÇÃO** da concorrente em questão.


Elaine da Cunha Menezes
Eng^a Civil CREA 2716104921
Coordenadora de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



CONCLUSÃO

Diante do exposto, cabe à Comissão Permanente de Licitação definir o procedimento legal. Por oportuno, a Secretaria das Obras e dos Serviços Públicos se coloca à disposição para demais orientações e/ou esclarecimentos.

Itabaiana/SE, 21 de setembro de 2023

Elaine da Cunha Menezes

Engenheira Civil – Coordenador de Núcleo
CREA 2716104921